



PREFEITURA DE  
**URUPÊS**

[urupes.sp.gov.br](http://urupes.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024 • Distribuição Eletrônica • Ano IV • Edição nº 730A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade  
Coração*

**URUPÊS - SP**

## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

*Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)**RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 30 DE JULHO DE 2024**

Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei 1.910, de 03 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental a serem observadas pelas instituições de educação infantil e fundamental do município orientando a implementação do determinado pela Lei 1.910, de 03 de julho de 2009, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências com os seguintes objetivos:

- I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
- II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- III - a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;
- IV - a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
- V - o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- VI - o incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 2º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

Art. 3º Em conformidade com a Lei nº1910, de 2009, reafirma-se que por Educação Ambiental entende-se os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica, para isso devendo as instituições de ensino promovê-la integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Art. 4º A Educação Ambiental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo, como regra, ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 5º. A Educação Ambiental nas instituições de ensino, com base nos referenciais apresentados, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - incentivo à pesquisa e à apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental;

Art. 6º Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - estimular:

- a) o reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente;
- b) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

II - contribuir para:

- a) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;
- b) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;
- c) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

III - promover:

- a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;
- b) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

c) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

Art.7º Considerando a importância do tema, constituem-se ações necessárias a serem desenvolvidas em todos os níveis da educação básica da rede municipal de ensino:

a). Explicar as causas e a dinâmica do aquecimento global e seus impactos no plano local, em cada território, como a falta de água potável, crises hídricas e de energia, aridez dos solos, perda de biodiversidade, perda nas safras agrícolas e consequente diminuição de oferta de alimentos, desertificação e incêndios florestais;

b) Mostrar a diferença entre o que é tempo e clima, e apresentar como o aquecimento global e regional pode afetar a dinâmica do ciclo hidrológico, de forma a permitir que cada discente entenda como a frequência de extremos de chuva podem deflagrar desastres (como secas, enchentes, deslizamentos de encostas, inundações, terremotos, tsunamis e furacões);

c) Abordar a relação do aumento na temperatura média superficial do planeta com as condições de desenvolvimento da vida, discutindo as causas desses impactos em si e da distribuição desigual de suas consequências.

d) Entender o efeito estufa e a sua intensificação em função das massivas emissões de gases específicos que vêm velozmente se acumulando na atmosfera, especialmente nas últimas décadas;

e) Abordar a relação do desmatamento e alterações no uso da terra em todos os biomas brasileiros com as mudanças climáticas.

f) Investir em medidas estruturantes de educação ambiental e ações de prevenção, adaptação, mitigação, regeneração que, apesar dos resultados a médio e longo prazos, são de baixo custo, permitem a percepção dos riscos e aumentam a potência de agir.

g) Encorajar a conservação e a restauração dos ambientais naturais;

h) Questionar o consumismo (descartabilidade, predação, ostentação) e reduzir o desperdício;

Art.8º Constituem-se em objetivos específicos a serem desenvolvidos na educação infantil do município:

a) Realizar novas descobertas sobre o ambiente, percebendo-se progressivamente como seu agente transformador;

b) . Aprender gradativamente a cuidar do espaço escolar bem como das produções e criações individuais e coletivas;



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

- c) Ampliar seu conhecimento a respeito das características físicas dos animais existentes no ambiente; Diferenciar, nomear e comparar plantas diversas;
- d) Perceber, diferenciar e antecipar as mudanças climáticas durante um dia e durante o ano
- e) Conhecer e reconhecer elementos da paisagem local, do seu ambiente cotidiano, percebendo-se como parte integrante do meio ambiente, reconhecendo a importância na realização de ações de preservação ambiental.

Art.9º Constituem-se em objetivos específicos a serem desenvolvidos no ensino fundamental do município:

- a) Observar o ambiente de casa, da escola e do bairro, identificando as diferenças entre os seres vivos e não-vivos, o estado de conservação desses ambientes, presença ou não de equipamentos e/ou serviços públicos para a manutenção dessas áreas (lixeiros, telefones, bancos, iluminação, praças);
- b) Comparar ambientes com características distintas, como por exemplo: rural e urbano; uma praça bem-cuidada e uma depredada; uma rua limpa e uma suja;
- c) Perceber a interferência do homem nos diferentes ambientes observados e a forma como gerencia suas atividades;
- d) Observar os diferentes estados físicos da água presentes no ambiente, enfatizando a importância do seu ciclo para a manutenção da vida na Terra;
- e) Debater a possibilidade de descongelamento das calotas polares em função do aquecimento do planeta;
- f) Discutir a influência das chuvas na ocorrência de enchentes ou secas;
- g) Relacionar as inundações aos maus hábitos que provocam o entupimento das redes de drenagem;
- h) Discutir a poluição/contaminação da água, suas causas, consequências e possíveis soluções;
- i) Caracterizar os processos de captação, armazenamento e tratamento da água, enfatizando a necessidade de purificação como forma de manutenção da saúde;
- j) Relacionar saneamento básico, água e doenças de transmissão hídrica;
- k) Comparar o solo urbano com o solo rural, nos aspectos relacionados à utilização, poluição, contaminação, conservação, degradação;
- l) Discutir a relação entre o consumismo exacerbado e lixo;
- m) Aprender sobre Gerenciamento dos diferentes tipos de lixo (reciclável, orgânico, eletrônico, hospitalar, etc.) e a importância da correta destinação para garantia de salubridade.



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

- n) Criar uma identidade socioambiental da turma em sala (evitando desperdícios, sendo educados, agindo de forma coletiva, ajudando uns aos outros, tendo respeito pelas pessoas e por todas as formas de vida, etc.);

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês, 30 de julho de 2024.

Cleudia Maria Ettruri

Diretora do Departamento Municipal de Educação



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO SME Nº 002 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil – CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009;

Considerando a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Artigo 2º - No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I - Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III - Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV – Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V - Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Artigo 3º - Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Artigo 4º - **Para** o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas do dia 24/10/2022 ao dia 30/12/2022, nas escolas de educação infantil do município.

Artigo 5º - A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação – DME, observadas as seguintes condições:

I – Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

II – Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação CME/URUPÊS 01/99, do Conselho Municipal de Educação;

Artigo 6º.- A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - residir no território do município;

II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

IV - criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI - beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência social;

Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Artigo 9º - Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação-DME.

Artigo 10º.- obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Artigo 11º. – A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Artigo 12º. – Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

I – certidão de nascimento da criança;

II – cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;

III – comprovante de endereço residencial;

IV – atestado de comprovante de vacinas;

V – cartão do SUS

VI – documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo

Artigo 13º. - O aluno com matrícula ativa em 2024, que configurar abandono, na hipótese do artigo 4º desta, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

conformidade com o número de alunos das classes, constantes na Plataforma SED.



## *Departamento Municipal de Educação*

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 - Fone/fax (17) 3552-1144

e-mail: [educacao@urupes.sp.gov.br](mailto:educacao@urupes.sp.gov.br)

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urupês, 10 de Outubro de 2024.

Cleudia Maria Etruri

Diretora do Departamento Municipal de Educação

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

## **Prefeitura Municipal de Urupês**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144

## **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 212

## **Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro  
(17) 3552-1144 - Ramal 215

## **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h  
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro  
(17) 3552-1282

## **Casa da Agricultura**

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h  
Rua José Bonifácio, 934 - Centro  
(17) 3552-1372

## **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro  
(17) 3552-1779

## **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h  
Rua José Bonifácio, 984 - Centro  
(17) 3552-2138

## **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h  
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro  
(17) 3552-2322  
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# SAÚDE

## **ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324  
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

## **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h  
quinta-feira das 7h às 20h  
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira  
(17) 3552-3012  
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

## **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista  
(17) 3552-2344  
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

## **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo  
(17) 3552-3016  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **ESF Francisco Gomes da Silva (São João)**

Seg a sex, das 7h às 17h  
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu  
(17) 3553-1176  
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

## **Academia da Saúde**

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h  
quarta-feira das 7h às 18h  
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3  
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

## **Farmácia Municipal (ESF Centro)**

Seg a sex, das 7h às 20h  
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro  
(17) 3552-1324

## **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h  
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro  
(17) 3552-1339



# PREFEITURA DE URUPÊS



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 55bb-398b-b183-3e6d-e5

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 730A, ano IV, veiculado em 11 de outubro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 11/10/2024 às 15:52:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/55bb-398b-b183-3e6d-e5>